DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 706/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7015/2014
PROTOCOLO	: 1492314
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte José Luiz Rette e Cia Ltda., visando à aquisição de materiais elétricos, no valor de R$ 39.378,47 (trinta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, *"A"* da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 25586/2015 - *f.1341/1349)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditi-

vos e da execução financeira conforme parecer acostado à *f. 1350* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -2569/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte José Luiz Rette e Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.52/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.434/435, 419/420 e /887/888 dos autos*) versam sobre inclusão da dotação orçamentária e prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 65, II e 57, inc. II da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 52/2014, foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 50.879,20
Total anulado	R$ 14.187,38
Total Empenhado (-) valor anulado	R$ 36.691,82
Despesa liquidada (NF)	R$ 36.691,82
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 36.691,82

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 36.691,82 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2014, da formalização Contrato Administrativo n.52/2014, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do respectivo contrato celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa de pequeno porte José Luiz Rette e Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito municipal – ***Yuri Peixoto Barbosa Valeis,*** inscrito no CPF n. 972.071.601-00 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma